



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA AS OPERAÇÕES DE CONTÊINERES PARA AS LINHAS DE NAVEGAÇÃO

NA

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A –TECON SANTOS

Os presentes Termos e Condições Gerais, doravante denominados “**CONTRATO**”, que estarão sempre disponíveis na página da internet da Santos Brasil Participações S.A., são válidos para a prestação de serviços para as Linhas de Navegação que realizarem Operações com Contêineres na Santos Brasil Participações S.A., no Terminal de Contêineres do Porto de Santos, usualmente conhecido e doravante designado simplesmente como TECON.

Ao solicitar a prestação de quaisquer Serviços ao TECON, ou dele os recebendo, a Linha declara e admite ter prévia ciência de todos os termos e condições gerais estabelecidos neste CONTRATO e os aceita.

Para todos os efeitos do presente CONTRATO, e para maior precisão e clareza dos termos nele utilizados, ficam estabelecidas as seguintes definições:

1. DEFINIÇÕES

“**Autoridade**”: qualquer Autoridade Brasileira incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Portuária Brasileira ou a Autoridade Aduaneira Brasileira.

“**Contêiner**”: qualquer cofre ou caixa de carga metálica, na medida de 20 ou de 40 pés, que tenha estrutura para engate automático pelos



equipamentos de carga, descarga e de movimentação horizontal, podendo ser fechado ou aberto (open top), incluídos nesse mesmo conceito os flexitanks, chassis porta-contêineres, tanques transportáveis ou outros equipamentos auxiliares de transporte utilizados para transportar ou consolidar mercadorias, incluídas as mercadorias enquanto neles estiverem acondicionadas.

“Navio Porta-Contêiner”: embarcação de longo curso ou cabotagem projetada para transportar contêineres.

“Contratado”: qualquer pessoa que direta ou indiretamente tome serviços no TECON, para ali realizar operações com contêineres ou, quando o contexto indicar, qualquer pessoa que tenha sido empregada pelo Operador, para prestar Serviços em seu nome.

“Cliente”: todo e qualquer tomador de serviços do TECON ou usuário que, direta ou indiretamente, utilize suas instalações, incluindo importadores, exportadores, Linhas, agentes marítimos, agentes consolidadores de carga ou de frete - ou quaisquer outras pessoas de direito, físicas ou jurídicas, que venham a movimentar, embarcar, desembarcar ou armazenar contêineres no TECON ou através do TECON.

“Mercadoria”: toda a carga ou bens materiais acondicionados em contêineres e/ou enquanto permaneçam acondicionados em contêineres.

“Linha”: o Armador, seus Agentes ou funcionários, cujos Navios Porta-Contêineres, próprios ou afretados, atraquem no TECON e dele tomem serviços.

“Operador”: a Santos Brasil Participações S.A., incluindo seus contratados, subcontratados, agentes e funcionários.

“Porto”: o Porto Organizado de Santos, no Brasil, incluindo toda a sua área portuária.

“Serviço”: qualquer utilidade com conteúdo econômico, prestada pelo Operador ao Cliente em função deste CONTRATO, necessariamente



envolvendo o conjunto carga/contêiner, somente assumindo o Operador responsabilidade por carga solta, se houver contrato específico com a Linha nesse sentido.

“Armador”: o proprietário, o afretador ou o titular do domínio útil de qualquer navio que aporte no Terminal.

“Subcontratado”: qualquer pessoa ou companhia que direta ou indiretamente seja empregado pelo Operador para prestar Serviços em seu nome, ou por sua conta e ordem.

“Terminal”: o TECON, que é o Terminal de Contêineres do Operador no porto de Santos.

“Tarifa”: todo o valor cobrado em remuneração de quaisquer dos serviços prestados pelo Operador aos seus Clientes. Os valores das tarifas serão regularmente publicados na página da internet do Operador, exclusivamente em português, sob o título de “Tabela de Preços Aplicados pela Santos Brasil Participações S.A. no TECON SANTOS”.

“Armazém”: a retroárea do Terminal, composta de pátios a céu aberto e de armazéns fechados.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste CONTRATO é a prestação de Serviços, pelo Operador aos Clientes, no TECON, compreendendo a movimentação (carga, descarga e remoção) de Contêiner e, quando necessário, ou solicitado pelo Cliente, sua armazenagem e/ou quaisquer outros serviços. Eventual operação com carga solta, se houver, deverá ser objeto de contratação específica.

2.2 As condições aqui estabelecidas aplicam-se ao manuseio de Contêineres, incluindo as operações de carga, descarga, movimentação horizontal e remoções e, quando for o caso, a sua armazenagem ou quaisquer outros Serviços correlatos prestados



pelo Operador aos Clientes.

- 2.3 Além dos termos e condições gerais aqui estabelecidos, os Clientes deverão agir de acordo e com integral cumprimento de todas as leis e regulamentos referentes à utilização de portos nacionais, submetendo-se às determinações e competências das Autoridades Brasileiras.

3. ATRACAÇÃO E DESATRACAÇÃO

Os Navios Porta-Contêineres operados pela Linha deverão atracar no berço alocado pelo Operador, devendo desatracar imediatamente após a conclusão das operações de carga e descarga ou sempre que solicitado pelo Operador ou por qualquer Autoridade.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

- 4.1 O Operador deverá prestar os Serviços a seus Clientes de forma eficiente e prudente, segundo os padrões internacionalmente aceitos e de acordo com as instruções recebidas dos Clientes, sejam específicas, para um determinado serviço, ou gerais.

Em particular, o Operador proverá aos seus Clientes:

- (a) Berços e equipamentos apropriados para operar os navios que demandam serviços no TECON. A atracação obedecerá a ordem de chegada no porto dos navios destinados ao TECON, salvo quando o Operador e a Linha houverem previamente acordado, por escrito, a utilização de “janelas” de atracação. Nesse caso, a prioridade de atracação será garantida somente quando os navios da Linha efetivamente chegarem no horário previamente estabelecido para as referidas “janelas” de atracação.
- (b) O direito de expandir suas operações no TECON - pela adição de um novo carrossel de navios, pelo aumento do tamanho dos Navios Porta-Contêineres ou pelo aumento da



quantidade de Contêineres, sempre observada a capacidade e a conveniência operacionais do TECON. A operação de um novo carrossel de navios será iniciada no TECON em até 3 (três) meses após sua aceitação formal pelo Operador.

- (c) Independentemente do estipulado nesta cláusula, o Operador deverá envidar seus melhores esforços para permitir que o volume de seus Clientes aumente em até 10% (dez por cento), de um dado ano para o ano seguinte. Tal aumento será aplicado a cada ano, não sendo cumulativo.

5. ESCOPO DO SERVIÇO

5.1 Na prestação dos Serviços, o Operador deverá:

- (a) Alocar berços de atracação adequados para os navios do Cliente, respeitado o calado estabelecido pela Autoridade Portuária.
- (b) Alocar equipamento adequado à operação do Cliente, de modo a assegurar a movimentação eficiente de seus Contêineres.
- (c) Prestar serviços com cuidado e controle relativamente aos equipamentos da Linha, produzindo tempestivamente todos os relatórios previamente acordados com a Linha.
- (d) Fornecer equipamento e pessoal adequados para a operação dos Navios Porta-Contêineres e para o manuseio da carga e dos Contêineres dentro da área do Terminal.
- (e) Fornecer toda a documentação e informações eletrônicas necessárias, conforme especificado e mutuamente acordado entre o Operador e a Linha, desde que as providências sejam plenamente compatíveis com os programas de informática implantados pelo Operador.



- (f) Assegurar-se de que os equipamentos do TECON sejam tecnicamente compatíveis com os equipamentos da Linha, que devem sempre ser baseados nos padrões ISO;
- (g) Seguir as instruções escritas, razoáveis e praticáveis, emitidas pela Linha ou por seus Clientes, incluindo os planos de estivagem dos contêineres a bordo dos navios.
- (h) Fornecer conexões de força para a refrigeração regular de Contêineres refrigerados de acordo com as instruções dos Clientes, responsabilizando-se pelo controle de temperatura destes enquanto permanecerem armazenados no Terminal.
- (i) Verificar o equipamento de registro de temperatura ao receber, carregar, descarregar ou entregar Contêineres de temperatura controlada. A verificação deve ocorrer a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, enquanto os Contêineres de temperatura controlada permanecerem no TECON, com relato de quaisquer falhas ou discrepâncias aos Clientes.
- (j) Manusear cargas não containerizadas somente quando houver prévia notificação do Cliente e concordância do Operador.
- (k) Informar, com base no planejamento das operações, os horários estimados de partida das embarcações (ETD's), quando da chegada de cada um dos Navios Porta-Contêineres no TECON, fornecendo informações eficazes durante o trabalho, de modo a permitir que a Linha mantenha sua programação de viagem.

5.2. Para assegurar planejamento adequado e serviço eficiente na operação dos Navios Porta-Contêineres, a Linha deverá:

- (a) Fornecer ao Operador programações de atracação no TECON em base semanal, enviada com duas semanas de antecedência da chegada de cada Navio Porta-Contêiner notificando prontamente o Operador sobre quaisquer mudanças. As estimativas de chegada (ETA's) serão apresentadas por escrito com antecedência de 48 horas. As



estimativas finais de chegadas (ETA's finais) deverão ser confirmadas com uma antecedência mínima de 24 horas da chegada de cada Navio Porta-Contêiner, com uma faixa máxima de variação de +/- 3 horas.

- (b) Fornecer planos de estiva confiáveis e adequados para uma operação eficiente de seus navios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da chegada de cada Navio Porta- Contêineres, conforme adiante detalhado:
 - (i) Para os Navios Porta-Contêineres operando de Segunda-feira às 7:00 (sete) horas até Sábado às 7:00 (sete) horas, os respectivos planos de estiva devem ser recebidos pelo Operador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da estimativa final de chegada destes (ETA final);
 - (ii) Para os Navios Porta-Contêineres operando de Sábado às 7:00 (sete) horas até Segunda-feira às 7:00 (sete) horas, os planos de estiva devem ser recebidos pelo Operador, no mais tardar, até Sexta-feira às 7:00 (sete) horas.
- (c) Fornecer informações, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da chegada de cada Navio Porta-Contêineres, referentes ao status de cada Contêiner ou de carga não containerizada a ser descarregado, carregado ou removido, incluindo quantidade, peso, tamanho, tipo, se refrigerado ou não, se perigoso ou não, bem como detalhes ISO conhecidos (se aplicável).
- (d) Manter os Navios Porta-Contêineres atracados na posição recomendada pelo Operador, em paralelo ao berço de atracação e com distância não superior à estabelecida pelo Operador, de forma a permitir que os portêineres operem com máxima eficiência e sem interrupções.
- (e) A Linha expressamente concorda que seus Navios Porta-Contêineres não ocuparão um berço de atracação sem estar em operação (carga, descarga, ou remoção), a menos que



obtenha o consentimento prévio e por escrito do Operador.

- 5.3. O Operador se compromete a levar ao conhecimento da Linha, prontamente, quaisquer circunstâncias que, em sua avaliação, possam impedir o manuseio, a armazenagem, o carregamento ou o transporte seguros de seus Contêineres e/ou da carga não containerizada.
- 5.4. A amarração/desamarração dos Contêineres nos conveses dos Navios Porta-Contêineres deverá ser feita de acordo com as instruções do Armador ou do Comandante da embarcação, incluindo a busca e o armazenamento do material de amarração para uso adequado a bordo. A Linha deverá assegurar ao Operador a utilização de equipamentos automáticos de amarração (automatic twist locks).
- 5.5. As operações de carga, descarga e/ou remoções devem ser realizadas no TECON de forma contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com exceção dos feriados públicos. Nos feriados públicos, o Operador fará todo o esforço possível para obter mão-de-obra voluntária para o serviço dos navios.
- 5.6. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou cautela que possa vir a adotar, o Operador terá o direito de suspender todos os serviços que estejam sendo ou que possam vir a ser prestados a seus Clientes, caso eles violem quaisquer dos termos e condições deste CONTRATO, mantendo a suspensão até que o descumprimento contratual tenha cessado plenamente - com a assunção de responsabilidade ou a recomposição de eventuais prejuízos ou danos causados pelo Cliente.
- 5.7. Sempre que entender necessário, e sob a sua responsabilidade, o Operador poderá empregar os serviços de qualquer Contratado para a prestação dos Serviços regrados neste CONTRATO. Qualquer Contratado, com a anuência do Operador, poderá subcontratar o trabalho a outro subcontratado, que, por sua vez, poderá também subcontratar terceiros.



6. MANUSEIO DE CARGAS PERIGOSAS

- 6.1 Os Clientes se comprometem a não entregar ao Operador nenhum produto perigoso ou Contêiner contendo tais produtos, salvo se notificarem previamente a necessidade de manuseio dos produtos perigosos ao Operador e este concorde com a prestação específica de tal serviço.
- 6.2 Caso quaisquer produtos perigosos possam constituir risco a outros produtos movimentados no TECON, ou no Porto, às propriedades, à vida ou à saúde humana, ou na hipótese dos produtos perigosos terem que ser manuseados de forma segregada, a Autoridade competente poderá determinar a sua destruição, o seu reembarque - caso se trate de importação ou de transbordo - ou o seu manuseio segregado, providência que será imediatamente adotada pelo Operador e custeada pelo Cliente. Nessa hipótese, o Cliente será o responsável e assistirá ao Operador em quaisquer tratativas com as Autoridades Brasileiras, assumindo plena responsabilidade por todos os custos e/ou despesas incorridas pelo Operador, sejam relacionados à destruição, ao descarte, à segregação ou quaisquer outras providências adotadas no trato de tais produtos.
- 6.3 Os Clientes deverão fornecer ao Operador todas as informações necessárias quanto às precauções a serem tomadas em relação aos produtos perigosos, devendo afixar avisos de alerta indicando que os produtos são perigosos e sua classificação, apresentando as instruções adequadas ao seu manuseio.
- 6.4 O Operador, a Linha e os Clientes asseguram respeitar as regras da International Maritime Organization (IMO) e a legislação e regulamentos vigentes, incluindo quaisquer aditivos aos mesmos.

7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 A remuneração dos serviços prestados pelo Operador será



determinada na Tarifa que estiver publicada na página da internet do Operador, a não ser que existam outras condições ajustadas, por escrito, entre o Operador e o Cliente, que, nessa hipótese, prevalecerão.

- 7.2. Salvo se objetiva e excepcionalmente negociado em contrário entre o Operador e a Linha, a tarifa de carga e descarga inclui os serviços relacionados com a estiva, materiais de estiva (compatíveis com ISO), estivadores, conferentes, peação e desapeação; o transporte dos Contêineres desembarcados dos navios até a pilha de Contêineres na retroárea do terminal e desta até os navios, no embarque; o fornecimento de equipamentos de manuseio, a administração e supervisão das operações, o seguro de operador portuário, a taxa de utilização portuária (TUP) e todos os encargos sociais existentes na data da prestação dos serviços, assim como a adoção de procedimentos que assegurem a operação organizada, eficiente e ágil dos Navios Porta-Contêineres da Linha.
- 7.3 A hora parada será cobrada à taxa de USD 5.000 (cinco mil dólares norte-americanos) por hora pro-rata, sendo a contagem do tempo iniciada dentro de 2 (duas) horas após o Operador ter concluído a operação de cada Navio Porta-Contêiner.
- 7.4 Quando Contêineres de importação descarregados de navios da Linha permanecerem temporariamente em armazenagem alfandegada no TECON, a armazenagem será cobrada pelo Operador aos importadores ou consignatários, de acordo com a “Tabela de Preços Aplicados pela Santos Brasil Participações S.A. no TECON SANTOS” - de conhecimento público, além de regularmente encaminhada à CODESP - ou, quando for o caso, segundo negociação entre Operador e a parte interessada.
- 7.5 O Terminal terá direito de penhora ou de retenção de mercadorias em seu poder, para a garantia de quaisquer valores que lhe forem devidos, ou quanto a direitos que possa vir a ter contra os Clientes, em relação ao desempenho deste



CONTRATO, exercendo, na hipótese de inadimplência da Linha, a penhora de seus Contêineres.

- 7.6 A Linha reconhece expressamente que não é o Operador quem dá causa ao perdimento ou ao abandono de mercadorias, pelo que se compromete a não adotar nenhuma ação legal para forçá-lo a desconsolidar a carga abandonada, ou em processo de perdimento, ou apreendida pela Autoridade Aduaneira.
- 7.6.1 No caso do item 7.6, as partes concordam que a Linha deverá arcar com a indisponibilidade de seus Contêineres, sendo que o Operador poderá recuperar da Linha os Serviços prestados para a liberação do Contêiner, até que o processo de perdimento seja concluído pela autoridade aduaneira.
- 7.7 Os Clientes têm plena ciência que o Operador concede um tempo livre de custos para a armazenagem de Contêineres de exportação, conforme estabelecido na “Tabela de Preços Aplicados pela Santos Brasil Participações S.A. no TECON SANTOS”, e concorda, expressamente, que excedido tal “tempo livre”, o Operador cobrará o tempo excedente diretamente do dono da carga – o exportador, exceto quando o “tempo livre” tenha sido ultrapassado em razão da chamada “rolagem” de carga à conveniência da Linha, quando a responsabilidade pelo pagamento será da Linha.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços prestados deverão ser faturados após a conclusão das Operações de cada Navio Porta-Contêiner, para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.2 Caberá exclusivamente ao Operador emitir e remeter faturas diretamente aos Clientes.
- 8.3 Para faturamento, as tarifas estabelecidas em dólares norte-americanos (USD) serão convertidas para o equivalente em Reais (R\$) pela taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do



Brasil, PTAX VENDA, do primeiro dia útil imediatamente anterior à data da conclusão da operação de cada Navio Porta-Contêiner.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Ao solicitar ao Operador quaisquer serviços no Terminal, os Clientes declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições deste CONTRATO, salvo se notificarem formalmente o Operador de qualquer divergência às condições gerais ora estabelecidas, devendo formalizar a notificação antes da atracação de seus Navios Porta-Contêineres ou da entrada de seus Contêineres no Terminal (seja no embarque ou no desembarque).
- 9.2. A Linha será responsável por todo e qualquer dano causado por seus Navios Porta-Contêineres, seus equipamentos ou pela tripulação às instalações do cais e/ou aos equipamentos do Terminal, incluindo os portêineres, guindastes móveis, defensas e assemelhados, assim como de qualquer carga que eventualmente seja danificada, obrigando-se a Linha a fornecer ao Operador, de imediato, garantia monetária ou fiança bancária em valor suficiente para a integral indenização dos danos causados.
- 9.3. O Operador não será responsável por quaisquer perdas, danos, responsabilidade civil, multas, custos ou despesas oriundas de passageiros, clandestinos ou imigrantes ilegais, de qualquer natureza, que venham a ser encontrados a bordo dos Navios Porta-Contêineres, ou dentro de qualquer Contêiner ou em outro tipo de veículo que ingresse no Terminal por conta e ordem da Linha, exceto se o fato tenha decorrido de culpa inequívoca do Operador, decorrente de negligência ou de ação intencional do Operador; a Linha obriga-se, através deste CONTRATO, a indenizar plenamente o Operador por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidade civil, multas, custos ou despesas que possam ser incorridas ou impostas ao Operador por qualquer



Autoridade em relação aos clandestinos ou imigrantes ilegais.

- 9.4. O Operador não será responsabilizado e não estará sujeito a qualquer pedido de indenização por parte da Linha quanto à qualquer perda, dano ou atraso causado por casos fortuitos ou força maior, terrorismo ou pirataria, nem mesmo por lucros cessantes ou danos emergentes.
- 9.5. O Operador não será responsabilizado pela detenção ou por qualquer atraso, qualquer que seja a causa, sofrido por qualquer Navio Porta-Contêiner, incluindo-se, mas não se limitando, a detenção ou atrasos causados por problemas na carga ou na descarga de Contêineres e mercadorias.
- 9.6. A Linha isentará o Operador de qualquer responsabilidade de indenização, a qualquer título e de qualquer perda ou dano causado a terceiros, salvo se os danos eventualmente verificados tenham sido causados por inequívoca e comprovada responsabilidade do Operador, ou, ainda, que o fato lesivo tenha decorrido de dolo. Inexistindo culpa comprovada do Operador, a Linha expressamente reconhece e declara que não terá direito a pleitear do Operador indenização por quaisquer perdas, danos, lucros cessantes e danos emergentes, quer da própria Linha, quer de terceiros, assumindo a Linha integral responsabilidade civil pelo evento lesivo e suas conseqüências patrimoniais ou pecuniárias, disponibilizando imediata garantia monetária ou fiança bancária ao Operador em valor suficiente para a integral indenização das perdas e danos que venham a ser apuradas.
- 9.6.1. Caso, por qualquer razão, o Operador venha a ser acionado por qualquer pessoa pleiteando indenização de qualquer espécie, a Linha compromete-se a ingressar na respectiva ação judicial de cobrança assumindo a responsabilidade pelo evento lesivo e, desde já, autoriza o Operador a chamar a Linha ao processo para que a responsabilidade integral seja por ela assumida.
- 9.7. Independentemente de quaisquer outras previsões deste CONTRATO, o Operador não será responsabilizado a indenizar quaisquer perdas, danos, lucros cessantes ou danos emergentes



em decorrência deste CONTRATO, não importando se o fato lesivo tenha decorrido de situações previsíveis ou de situações imprevistas, exceto na hipótese, devidamente comprovada, em que o Operador tenha agido dolosamente para provocar o resultado lesivo. Em todas as outras hipóteses a responsabilidade será assumida integralmente pela Linha.

- 9.8. Consideradas as restrições acima previstas para a imposição de qualquer responsabilidade ao Operador e se, ainda assim, ele venha a ser obrigado a indenizar a Linha ou terceiros, as partes reconhecem e aceitam que a indenização ficará limitada ao valor equivalente em Reais a US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte americanos).
- 9.9. Conforme o artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, é facultado ao Armador determinar a retenção da mercadoria em recinto alfandegado até a liquidação do frete devido ou o pagamento da contribuição por avaria grossa declarada, no exercício do direito previsto no artigo 7º do Decreto-lei nº 116, de 1967. Nessas hipóteses, quando houver instrução de retenção determinada pela Linha, mediante registro no módulo de controle de carga aquaviária do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex Carga), o Operador não realizará a entrega da respectiva carga ao consignatário. Em observância da referida prerrogativa da Linha, o Operador não realizará análise ou juízo de valor a respeito de qualquer instrução de retenção registrada no Siscomex Carga, acatando-a como incontroversa e de responsabilidade exclusiva da Linha, sem que caiba ao Operador qualquer responsabilidade por perdas e danos, diretos ou indiretos, sejam prejuízos efetivos ou lucros cessantes, que possam ser alegados, em juízo ou perante qualquer outra instância, pelo consignatário, importador ou terceiro interessado, em razão da impossibilidade ou atraso na liberação das mercadorias, mesmo que já desembaraçadas.



9.9.1. A Linha isentará o Operador de qualquer responsabilidade de indenização, a qualquer título e de qualquer perda ou dano causado a terceiros, salvo se os danos eventualmente verificados tenham sido causados por inequívoca e comprovada responsabilidade do Operador, ou, ainda, que o fato lesivo tenha decorrido de dolo. Inexistindo culpa comprovada do Operador, a Linha expressamente reconhece e declara que não terá direito a pleitear do Operador indenização por quaisquer perdas, danos, lucros cessantes e danos emergentes, quer da própria Linha, quer de terceiros, assumindo a Linha integral responsabilidade civil pelo evento lesivo e suas consequências patrimoniais ou pecuniárias, disponibilizando imediata garantia monetária ou fiança bancária ao Operador em valor suficiente para a integral indenização das perdas e danos que venham a ser apuradas.

9.9.2. Caso, por qualquer razão, o Operador venha a ser acionado por qualquer pessoa pleiteando indenização de qualquer espécie, a Linha compromete-se a ingressar na respectiva ação judicial de cobrança assumindo a responsabilidade pelo evento lesivo e, desde já, autoriza o Operador a chamar a Linha ao processo para que a responsabilidade integral seja por ela assumida.

9.9.3. Sem prejuízo do acima disposto, a Linha compromete-se ainda a (i) indenizar o Operador por todos os valores que este vier a incorrer para a defesa dos seus interesses, ou cumprimento de qualquer ordem, em qualquer medida judicial ou extrajudicial proposta pelo consignatário, importador ou qualquer terceiro com relação a qualquer hipótese contemplada no item 9.9.1; (ii) requerer a exclusão do Operador da lide; e (iii) assumir integralmente quaisquer custos e despesas relacionados com a referida medida judicial ou extrajudicial, incluindo, sem limitação, quaisquer valores relativos a honorários advocatícios, periciais



ou de assistentes técnicos, eventual condenação, custas e despesas processuais.

9.9.4. A Linha responderá, solidariamente ao consignatário, importador ou terceiro interessado, pelo pagamento ao Operador dos valores relativos a quaisquer serviços necessários à guarda e conservação das mercadorias retidas na hipótese contemplada no item 9.9.1, incluindo armazenagem, sendo certo que esses valores (i) serão considerados incontroversos para todos os efeitos de direito e (ii) deverão ser integral e prontamente pagos pela Linha, independentemente de qualquer interpelação judicial, se não forem satisfeitos pelo consignatário dentro da respectiva data de vencimento fixada pelo Operador.”

10. VARIAÇÃO E RENÚNCIA

10.1 Qualquer aditamento ou alteração ao presente CONTRATO será válida e passará a ter plena vigência imediatamente após a sua publicação no site oficial mantido na página da internet do Operador.

10.2 Os funcionários ou Contratados do Operador não possuem autoridade para renunciar ou variar qualquer provisão deste CONTRATO, sendo certo que qualquer modificação em seus termos somente terá valor quando realizada por escrito e devidamente publicada na página oficial da internet do Operador.

10.3 Nenhuma tolerância do Operador quanto a qualquer condição deste CONTRATO será interpretada como renúncia de tal condição ou afetar o direito do Operador quanto a tal condição.



11. DIREITOS DE TERCEIROS

Exceto quando previsto de forma expressa neste CONTRATO, a pessoa que não for parte deste CONTRATO não terá quaisquer direitos com relação ao mesmo, exceto quanto àqueles previstos na legislação brasileira.

12. CONTRATO ÚNICO

- 12.1 Este CONTRATO reflete integralmente o entendimento das partes em relação ao seu objeto e substitui todos os entendimentos, compromissos e CONTRATOS anteriores.
- 12.2 Se qualquer previsão deste contrato tornar-se inválida ou vier a ser alterada ou mesmo torne-se de impossível imposição por qualquer Tribunal ou Corte de jurisdição competente, esse fato atingirá somente a cláusula afetada, sendo que as demais cláusulas deste contrato permanecerão íntegras e com plenas validade e eficácia.

13. FORO E JURISDIÇÃO

Este CONTRATO será regulado pela Lei Brasileira, sendo eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.